



LEI N.º 447/2014.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Camalaú, o **Dia da Educação Ambiental** a ser comemorado, anualmente, no dia **05 de junho**.


**Art. 2º** - O evento de que trata esta Lei, passa a integrar no calendário de eventos do Município de Camalaú e tem como objetivo, o desenvolvimento de ações de esclarecimentos, informações e demais Atividades relacionadas ao tema, visando a preservação permanente do meio ambiente, a fim de minimizar os impactos para as futuras gerações.

**Parágrafo único** - No dia dedicado ao meio ambiente, deverão ser desenvolvidas pelo poder público municipal palestras e ações educativas nas escolas municipais, bem como, divulgação de mensagem nos meios de comunicações que tenham forte influência na comunidade local, para conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 17 de março de 2014.

  
JACINTO BEZERRA DA SILVA  
Prefeito